

### GAL RURAL DA REGIÃO

## AVEIRO SUL

AIDA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

# PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V03\_Maio 2019











#### ÍNDICE

1. Enquadramento
2. Regulamentação3
3. Objetivos4
4. Beneficiários 4
5. Comparticipação4
6. Setores Industriais Elegíveis (Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE))
5
7. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários6
8. Critérios de Elegibilidade das Operações7
9. Despesas Elegíveis e não Elegíveis7
9.1. Despesas Elegíveis 8
9.2. Despesas não Elegíveis9
9.2. Despesas não Elegíveis10
10. Documentos a Apresentar no Momento de Submissão da Candidatura (sempre que
aplicável) 11
11. Documentos a Apresentar até à Data de Aceitação da Concessão do Apoio (sempre que
aplicável)
12. Fórmula de Cálculo do VAL e TIR









#### 1. ENQUADRAMENTO

- Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020), Área n.º4 «Desenvolvimento Local», Medida n.º 10 «LEADER», Ação n.º 10.2 «Implementação das Estratégias», Tipologia de Apoio 10.2.1.2. «Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas».

#### 2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio
  - Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
- Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro
   Alteração de várias Portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro
   Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 214/2018, de 18 de Junho Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio
  Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Orientação Técnica Específica n.º 26/2016
   Operação 10.2.1.2 Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas











Orientação Técnica Geral N.º 2/2015
 Submissão, alteração e desistência de candidaturas

Orientação Técnica Geral N.º 3/2015
 Organização do processo de candidatura

Orientação Técnica Geral N.º 4/2015
 Publicitação dos apoios PDR 2020

Orientação Técnica Geral N.º 5/2015
 Garantias bancárias

Orientação Técnica Geral N.º 6/2015
 Elegibilidade do IVA

Orientação Técnica Geral N.º 7/2017

Apoio ao esclarecimento de beneficiários e/ou consultores no âmbito do balcão do

Orientação Técnica Geral N.º 8/2016
 Alterações aos projetos

#### 3. OBJETIVOS

beneficiário

(Art.º 13.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

 Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas.

#### 4. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 14.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

 Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

#### 5. COMPARTICIPAÇÃO

(Art.º 19.º e Anexo V, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)











- 45% do investimento total elegível.
- O limite máximo dos apoios a conceder, por beneficiário, é de 150.000€ durante o período de programação.

#### 6. SETORES INDUSTRIAIS ELEGÍVEIS (ANEXO I DO TRATADO DE FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA (TFUE))

(Anexo III, da Portaria n.º 152/2016 e OTE N.º 26/2016)

CAE	Designação <sup>1</sup>
10110	Abate de gado (produção de carne).
10120	Abate de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Preparação e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas <sup>2</sup> .
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.
10510	Indústrias do leite e derivados.
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
10810	Indústria do açúcar.
10822	Fabricação de produtos de confeitaria <sup>3</sup> .
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840	Fabricação de condimentos e temperos <sup>4</sup> .
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. <sup>5</sup> .
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Inclui a comercialização por grosso.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.









<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Apenas a 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.



11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à
	fiação)

#### 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 15.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos.
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionada com a natureza do investimento.
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - (Este critério pode ser aferido até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
  - (Este critério pode ser aferido até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).
- g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;
  - (Este critério pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanço intercalar e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas);











- (Este critério não se aplica a candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade ou que detenham um regime de contabilidade simplificada, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total elegível do investimento).
- h) Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido no item anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

#### 8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 16.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- a) Enquadrarem-se num dos setores industriais constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou se insiram no âmbito da comercialização dos produtos desses setores ou de produtos agrícolas; (Anexo III, da Portaria n.º 152/2016).
- b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL.
- c) Tenham um custo elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10.000€
   e inferior ou igual a 200.000€.
- d) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola, com a devida demonstração na memória descritiva.
- e) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
- f) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação da candidatura.
- g) Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- h) Apresentem coerência técnica, económica e financeira.
- i) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

#### 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

(Art.º 17.º e Anexo IV, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 26/2016)











#### 9.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

#### **Investimentos Materiais:**

- 1. Bens imóveis construção e melhoramento, designadamente:
  - 1.1. Vedação e preparação de terrenos;
  - 1.2. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
  - 1.3. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento.
- Bens móveis compra ou locação compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
  - 2.1. Máquinas e equipamentos novos;
  - 2.2. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
  - 2.3. Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;
  - 2.4. Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
  - 2.5. Automatização de equipamentos já existentes na unidade;
  - 2.6. Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade.

#### **Investimentos Imateriais:**

3. As despesas gerais – nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado daquelas despesas.

(Define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento)

#### Limites às Elegibilidades:











- 4. As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento da capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria.
- 5. Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados.
- 6. Deslocalização na mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis; em nenhuma situação de investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade.
- 7. As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.
- 8. As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para presentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

#### 9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

#### **Investimentos Materiais:**

- 9. Bens de equipamentos em estado de uso.
- 10. Compra de terrenos e compra de prédios urbanos.
- 11. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação.
- 12. Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e











- a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.
- 13. Meios de transporte externo, exceto os previstos nos investimentos materiais.
- 14. Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposições, não para venda, dos produtos dentro da área da implantação das unidades.
- 15. Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto os equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei.
- 16. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária.
- 17. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário.
- 18. Investimentos diretamente associados à produção agrícola com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos.

#### 9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

#### **Investimentos Imateriais:**

- 19. Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias.
- 20. Juros durante a realização do investimento e fundo maneio.
- 21. Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.
- 22. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.
- 23. Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação por frutos pendentes ou em situações equivalentes.











- 24. Honorários de arquitetura paisagística.
- 25. Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).

#### Outras Despesas não Elegíveis:

- 26. Contribuições em espécie.
- 27. IVA.
- 28. Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas gerais referidas nos investimentos imateriais.
- 29. Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excecionais e temporários.
- 30. Trabalhos para a própria empresa.

#### 10. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO MOMENTO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 26/2016)

- Cartão do cidadão/bilhete de identidade.
- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma sociedade).
- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
- Documento comprovativo de que o candidato é um Agrupamento de Produtores ou uma Organização de Produtores reconhecida para o setor do investimento.
- 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - ✓ Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - ✓ Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Financiamento de capital alheio
  - ✓ Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
  - ✓ Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios;
  - ✓ Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios.











- Situação económico-financeira equilibrada:
  - ✓ Cópias dos relatórios, balanços, balanço social e demonstrações de resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos.
- Balanço intercalar certificado (quando assinalado no formulário):
  - ✓ Balanço e demonstrações e resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.

## 11. DOCUMENTOS A APRESENTAR ATÉ À DATA DE ACEITAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 26/2016)

Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular).

#### 12. FÓRMULA DE CÁLCULO DO VAL E TIR

(Anexo II, da OTE N.º 26/2016)

#### Fórmula de Cálculo do VAL

n

$$VAL = \sum CF_i/(1+t)^i$$

i = 0

#### Fórmula de Cálculo da TIR

n

$$\sum CFi/(1+TIR)i = 0$$

i = 0

[(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

(a taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC)

em que:

■ CF<sub>i</sub> = cash-flow incremental no ano i











- t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas
- CF<sub>0</sub> = valor do investimento (considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental e/ou relativas à melhoria da eficiência energética)
- CF<sub>1</sub> = cash-flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos acréscimo de custos)
   x (1 taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões)]
- CF<sub>2</sub> = cash-flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos acréscimo de custos)
   x (1 taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões)]
- CF<sub>n</sub> = cash-flow da operação no fim de vida útil da operação [(acréscimo de proveitos

   acréscimo de custos) x (1 taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior
   a 0) + Amortizações + Provisões)] + Valor residual no fim de vida útil da operação

#### em que:

•  $CF_i = cash-flow do ano i$ 







